

seguimos a recomendação do Ministério da Saúde. Toda medida deve ser proporcional e restrita aos riscos.

2. OBJETIVOS

- Descrever as ações de Vigilância e Atenção em Saúde do município de João Alfredo - PE em todos os níveis de complexidade, a serem executadas frente à detecção de um caso suspeito de infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);
- Minimizar riscos à população frente a um caso suspeito de 2019-nCoV;
- Divulgar informações críticas sobre riscos e eventos a todas as comunidades e secretarias que compõe a gestão atual;
- Estabelecer estratégias de Comunicação de Risco;
- Orientar a adoção de medidas preventivas e indicação de uso de EPI.
- Combater a desinformação e as notícias falsas;
- Adotar medidas de prevenção e controle dos agravos;
- Detectar, identificar e gerenciar oportunamente os casos suspeitos de forma a interromper ou limitar a disseminação de doenças entre humanos.

3. COMPONENTES DO PLANO

As ações descritas a seguir são embasadas no conhecimento atual sobre o novo coronavírus (2019-nCoV) e estão em consonância com as orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde. Todo o caso suspeito de infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) deve ser tratado como um alerta. A tomada de decisão será realizada após discussão conjunta entre todos os entes envolvidos.

As ações pertinentes devem ser desencadeadas a partir da definição de caso suspeito de infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) que, no momento atual, é por CONTAMINAÇÃO COMUNITÁRIA.





CASO SUSPEITO:

Situação 1: Febre **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) **E** histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 2: Febre **E** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais entre outros) **E** histórico de contato próximo de casos suspeitos para o coronavírus (2019-nCoV), nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;

Situação 3: Febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) **E** contato próximo de casos confirmados de coronavírus (2019-nCoV) em laboratório, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

Situação 4: A CONTAMINAÇÃO COMUNITÁRIA da Covid-19 acontece quando um paciente tem a doença confirmada, mas não é descoberta a origem da infecção, já que o infectado não esteve presente em nenhum local com grande número de contaminados (China, Itália, Espanha, Estados Unidos, São Paulo, Rio de Janeiro), e nem teve contato com ninguém que possui histórico recente de visitas a esses locais.

OBS. 1) Febre pode não estar presente em alguns casos, como, por exemplo, em pacientes jovens, idosos, imunossuprimidos ou que em algumas situações possam ter utilizado medicamento antitérmico. Nestas situações, a avaliação clínica deve ser levada em consideração e a decisão deve ser registrada na ficha de notificação.

OBS. 2) Contato próximo é definido como: estar a aproximadamente dois metros de um paciente com suspeita de caso pelo novo coronavírus, dentro da mesma sala ou área de atendimento, por um período prolongado, sem uso de equipamento de proteção individual (EPI). O contato próximo pode incluir: cuidar, morar, visitar ou compartilhar uma área ou sala de espera de assistência médica ou, ainda, nos casos de contato direto com fluidos corporais, enquanto não estiver usando o EPI recomendado.

As orientações aos profissionais de saúde que atenderão aos casos suspeitos deverão seguir as orientações do protocolo do Ministério da Saúde.



Em relação ao transporte e internação dos casos suspeitos graves serão executadas pela regulação local e estadual. O monitoramento dos casos suspeitos e dos contactantes será por 14 dias.

AVALIAÇÃO DOS CONTATOS

A Vigilância em Saúde municipal identificará os possíveis contactantes, devendo ser realizada a busca ativa de contatos próximos (familiares, colegas de trabalho, entre outros, conforme investigação) devendo ser orientados, sob a possibilidade de manifestação de sintomas e da necessidade de permanecer em afastamento temporário em domicílio, mantendo distância dos demais familiares, além de evitar o compartilhamento de utensílios domésticos e pessoais, até que seja descartada a suspeita.

Para definição de caso suspeito, é importante salientar que:

- Além do quadro clínico, a identificação da procedência e do roteiro de viagem nos últimos 14 dias deve ser realizada de forma mais detalhada possível (país e cidade, número de voos, datas, etc);
- Deve-se levar em consideração os países atualmente afetados pela doença e/ou contato com caso suspeito ou confirmado do novo coronavírus (2019-nCoV), conforme definições a serem estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS) e ressalta-se que essas definições podem sofrer alterações diariamente.

Ao se definir um caso como suspeito é importante:

- Proceder com o isolamento do paciente, através da colocação de máscara cirúrgica e segregação em área com pouca ou nenhuma circulação de pessoas;
- Notificação do caso às autoridades epidemiológicas locais (contato telefônico e preenchimento da ficha de notificação disponível no site de notificação CIEVS: <https://www.cievspe.com/novo-coronavirus-2019-ncov>;
- Avaliar a gravidade do quadro clínico e seguir orientações em relação ao

transporte e internação dos casos suspeitos graves de acordo com a regulação local;

- Realizar o levantamento dos contactantes ou comunicantes, os quais deverão ser acompanhados pelos próximos 14 dias a contar da data do contato.

NÍVEIS DE RESPOSTA

Este plano é composto por três níveis de resposta, aos moldes do Ministério da Saúde: **Alerta**, **Perigo Iminente** e **Emergência em Saúde Pública**. Cada nível é baseado na avaliação do risco do novo coronavírus afetar o Brasil e o impacto na saúde pública.

Nível de resposta: Alerta

O Nível de resposta de **Alerta** corresponde a uma situação em que o risco de introdução do novo coronavírus (2019-nCoV) no Brasil seja elevado e não apresente casos suspeitos.

Nível de resposta: Perigo Iminente

Nível de resposta de **Perigo Iminente** corresponde a uma situação em que há confirmação de caso suspeito, conforme previsto no Capítulo IV, Seção I, Artigo 15 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições: para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de interrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização.

Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

Nível de resposta de **Emergência de Saúde Pública de Importância**

SECRETARIA DE
SAÚDE



JOÃO
ALFREDO
JUNTOS CONSTRUÍMOS MAIS

2020
Março | Versão 1





Nacional (ESPIN) corresponde a uma situação em que há confirmação de transmissão local do primeiro caso do novo coronavírus (2019-nCoV), no território nacional, com Declaração de ESPIN, conforme previsto no Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN. Artigo 4º A declaração de ESPIN será efetuada pelo Poder Executivo federal, por meio de ato do Ministro de Estado da Saúde, após análise de recomendação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, nos casos de situações epidemiológicas pertinentes.

Ajustes no nível de resposta

Em situações epidêmicas, as etapas iniciais da resposta são realizadas com base em poucas ou frágeis evidências. A avaliação de riscos nessas circunstâncias requer flexibilidade e, possivelmente, erros por precaução. O nível de resposta será ajustado adequadamente quando uma melhor avaliação de risco puder ser feita à luz de mais informações disponíveis tanto no território nacional como mundialmente.

ESTRUTURA DE COMANDO

Nível de resposta: Alerta

Neste nível de resposta o Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) é responsável em parceria com a Divisão de Vigilância Epidemiológica por detectar, investigar, manejar e notificar casos potencialmente suspeitos da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

Nível de resposta: Perigo Iminente

Neste nível de resposta a estrutura do COE (Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) será ativada com a presença de diversos setores do setor saúde e eventualmente órgãos fora do setor saúde, mas que tenham relação com a resposta coordenada ao evento.



Nível de resposta: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)

Neste nível de resposta a estrutura do comitê atingirá seu nível máximo e seu funcionamento poderá ser presencial, estendendo-se fora do horário comercial, feriados e finais de semana.

3.1. VIGILÂNCIA DOS PONTOS DE ENTRADA

É uma das principais ações a serem desenvolvidas, uma vez que no cenário epidemiológico atual não há circulação evidenciada do novo coronavírus (2019-nCoV) no município e que a entrada do agente se daria através de viajantes (brasileiros e estrangeiros) com sinais e sintomas compatíveis com o novo coronavírus (2019-nCoV). Os principais pontos de entrada identificados no município são: a rodovia estadual e as fronteiras com rodagens que dão acesso a Limoeiro e Salgadinho.

3.1.1. FRONTEIRAS

O Município de João Alfredo limita-se ao norte com o município de Bom Jardim, ao sul com Salgadinho, ao leste com Limoeiro e ao oeste com Surubim. Situa-se a 109 km do Recife. Seus principais povoados são: Olho d'Água Cercado, Melancia, Roque, Fundão, Queimados, Campos do Borba, Cascavel, Jenipapo, Lagoa Funda, Brejinhos, Santa Cruz, entre outros.

3.1.2. VIGILÂNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

Eventualmente, um caso suspeito do novo coronavírus (2019-nCoV) poderá ser detectado na triagem de um serviço de saúde, tanto nas Unidades de Saúde da Família como na Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, já que o período de incubação é de até 14 dias e ele pode não ter sido detectado nos pontos de entrada. Nesse caso, isolar imediatamente o paciente nas melhores condições possíveis e colocar máscara cirúrgica. Notificar imediatamente à Vigilância em Saúde Municipal e Estadual que, por sua vez, notificará o Ministério da Saúde. As autoridades sanitárias do Município, Estado e do Ministério da Saúde realizarão a avaliação epidemiológica do evento e no caso de enquadramento como caso suspeito de novo coronavírus (2019-nCoV), desencadearão as medidas previstas no fluxo.



Autoridades Sanitárias para notificação

- Vigilância em Saúde do município afetado, telefone: (81) 99919-3484
- Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), telefone: (81) 99905-3035
- Secretaria Municipal de Saúde, telefone: (81) 3648-1328, (81) 3648-1327

3.2. SAMU 192 DO MUNICÍPIO

Realizar transporte de casos suspeitos por este serviço de Atendimento móvel de Urgência (SAMU) para a referência estadual, regulado por meio da unidade hospitalar do município.

Capacitar os profissionais da rede sobre a COVID-19;

Implementar insumos estratégicos para o atendimento dos pacientes com suspeita de COVID-19.

3.3. HOSPITAIS DE REFERÊNCIA MUNICIPAL E ESTADUAL

MUNICIPAL

Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti - UMJAC

ESTADUAIS

Hospital Regional José Fernandes Salsa

Hospital Universitario Oswaldo Cruz (HUOC)

Hospital Correia Picanço (HCP)

IMIP – atendimento a gestantes

3.4. DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO HOSPITALAR ESTADUAL

No município de Joao Alfredo a definição dos locais de internação dos casos graves para isolamento, coleta de amostras e assistência, bem como a definição do transporte para remoção dos casos suspeitos ou confirmados de infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), serão definidas pela regulação estadual de acordo com o caso e Plano de Contingência Estadual.



Hospital Regional José Fernandes Salsa

Hospital de referência regional para o município de João Alfredo, caso haja necessidade de coleta de amostras para diagnóstico de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID - 19), influenza e outros vírus respiratórios.

- 1) É necessária a coleta de 3 amostras respiratórias. As coletas devem seguir o protocolo da influenza na suspeita do novo coronavírus (2019-nCoV). As duas amostras serão encaminhadas com urgência para o LACEN, pela II GERES (Gerência Regional de Saúde). O LACEN seguirá o fluxo definido pela SES-PE. Uma das amostras será enviada ao Centro Nacional de Influenza (NIC) e outra amostra será enviada para análise de metagenômica.
- 2) Cadastrar a requisição de solicitação de exame no Sistema Gerenciador de Ambiente Laboratorial (GAL), no preenchimento do campo "Agravado/Doença", selecionar a opção "Influenza" ou "vírus respiratórios". No campo "observação" da requisição, descrever que as amostras são de paciente que atende a definição de caso suspeito do novo coronavírus (2019nCoV), conforme boletim epidemiológico e orientações.
- 3) As amostras deverão estar acompanhadas das seguintes fichas: requisição do GAL e ficha de notificação de caso suspeito, encontradas no site: <https://redcap.saude.gov.br/surveys/?s=3PRKP3CAJ3>.
- 4) Em caso de descentralização da coleta para o nível municipal, a distribuição dos kits de coleta será realizada pelo LACEN. O município deverá solicitar à sua Coordenadoria Regional de Saúde o quantitativo necessário. A CRS irá retirar os kits no LACEN para distribuição.

3.5. VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA)

Infecção humana pelo 2019-nCoV:

CID 10: B34.2 - Infecção por coronavírus de localização não especificada.

A Vigilância Epidemiológica de Infecção Humana pelo Novo Coronavírus está sendo construída à medida que a OMS consolida as informações recebidas dos países e novas evidências técnicas e científicas são publicadas. Deste modo, este Plano de Contingência está sendo estruturado com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o SARS-CoV, MERS-CoV e 2019-nCoV, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal

(SG).

O principal objetivo neste momento é a identificação, notificação e manejo oportuno de casos suspeitos de infecção humana pelo 2019-nCoV de modo a mitigar os riscos de transmissão sustentada no território municipal/estadual/nacional.

Os principais procedimentos são o enquadramento do caso como suspeito de acordo com a definição vigente, a investigação epidemiológica e a identificação e o monitoramento de contactantes do caso suspeito, utilizando os documentos padronizados constantes no site da SVS/Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/component/tags/tag/svs>.

As orientações das questões sanitárias devem ser acompanhadas pelas notas técnicas emitidas pelas áreas competentes da ANVISA e Vigilância Sanitária Estadual disponíveis no site da SES/PE: <http://portal.saude.pe.gov.br/>.

3.6. COMUNICAÇÃO SOCIAL

3.6.1 PLANO DE COMUNICAÇÃO DE RISCO DA SMS

As ações de comunicação são parte essencial na resposta a situações de emergência em saúde. Desta forma, a principal tarefa da assessoria de comunicação dos órgãos públicos é prestar informações precisas e em tempo hábil para preparar a população para o enfrentamento de um cenário de insegurança e evitar pânico. É importante também trabalhar em sintonia com a estratégia de comunicação do Ministério da Saúde, reforçando e potencializando as mensagens do nível central.

O primeiro passo será o alinhamento com a estratégia de comunicação do Ministério da Saúde e demais entidades envolvidas para a veiculação de informações básicas (mensagens-chave) sobre a doença e as formas de contágio, além da disponibilização de fontes para imprensa.

3.6.1.1. PÚBLICO-ALVO E OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO

- **População em geral** – manter a população informada e evitar reações sociais contra os pacientes, motivadas pela desinformação;
- **Profissionais de Saúde** – estão sendo capacitados e contribuirão no esclarecimento da população; serão orientados quanto ao fluxo de atendimento na Atenção Básica e na Média Complexidade;
- **Gestores da rede pública** – contribuir na organização do setor e na manutenção de um discurso unificado com o governo federal;





- **Viajantes e turistas** – informar sobre sintomas e sobre pontos de apoio na rede pública para casos de suspeita da doença;
- **Redes Sociais** – população será atualizada de forma oficial através de mídias sociais (Whatsapp, Facebook, Instagram) de forma clara e objetiva.

3.6.1.2. MENSAGENS-CHAVE

O material de comunicação será construído para reforçar as seguintes mensagens:

- O acompanhamento e a divulgação dos fatos terão absoluta transparência;
- Todas as medidas necessárias à proteção da população brasileira estão sendo tomadas.

3.6.1.3. MEDIDAS ESTRATÉGICAS

- Definição de um único porta-voz sobre o assunto para não haver discordância de fala dentro da Secretaria e garantir o alinhamento com as informações do MS e demais órgãos envolvidos. A comunicação direta à imprensa fica por conta da Secretária de Saúde ou outro a ser definido;
- Serão avaliadas as mudanças de cenário, especialmente em caso de notificação de caso suspeito no estado, para possível realização de coletivas de imprensa para o anúncio dos cenários subseqüentes;
- Esgotar as dúvidas da população, tanto em possíveis coletivas, quanto na relação cotidiana com profissionais da comunicação, reforçando a transparência e a firmeza sobre as declarações;
- Definir equipe específica na assessoria de comunicação para trabalhar no assunto.

3.6.1.4. AÇÕES SUGERIDAS

- Elaboração de material de apoio com síntese atualizada de cenários (boletim);
- Monitoramento de mídia com atenção especial para mídia regional;

- Monitoramento de redes sociais, prevendo intervenções personalizadas das autoridades/porta-voz estadual com comentários para possíveis correções de informações;
- Reunião com a equipe das coordenadorias regionais para compartilhar informações e alinhar atuação;
- Estabelecer parcerias com entidades de profissionais de saúde para criar canais de comunicação e informação;
- Entrevistas para reforço da comunicação em rádio.

3.7. CAPACITAÇÕES

As capacitações vêm sendo realizadas com os funcionários que compõem o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, com as equipes de Saúde da Família, com as equipes da Unidade Mista Joana Amélia Cavalcanti, no que diz respeito ao acolhimento, triagem, atendimento, monitoramento de casos de síndrome gripal que se encontrarem em isolamento domiciliar, isolamento de casos suspeitos em ambiente específico na UMJAC, transporte e assistência direta ao paciente suspeito de infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).





[Handwritten signature]



PORTARIA Nº 075, de 18 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o art. 10, do Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR o Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19), com o objetivo de acompanhar e avaliar, no âmbito do Município de João Alfredo, questões inerentes ao contexto epidemiológico decorrente pandemia, respeitando as diretrizes dos Órgãos Públicos competentes no trato do assunto.



Art. 2º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para composição do Comitê de Enfrentamento, Monitoramento e Acompanhamento do Coronavírus (COVID-19) a ser composto pelas Secretarias e Órgãos da Administração Direta da Prefeitura de João Alfredo:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

- André Luís Aguiar de Lima - Coordenador;
- Márcia Maria de Almeida Campos Diôgo de Andrade - Membro;
- Anna Karina Souto Gomes da Silva – Membro;
- Dionese Mendes Lima de Athayde – Membro;
- Pollyanna da Rocha Pinho – Membro;
- Janaína Muniz Alves – Membro;
- Maria Jerlânia da Silva Vieira – Membro.

II - Representantes do Gabinete da Prefeita

- Rinaldjo da Silva Cabral Aguiar – Membro;
- Cícero Marison Flor Melo - Membro
- Jhonata Diógenes Henrique de Andrade Lima – Membro;
- Severino Lúcio Barbosa - Membro

III - Representantes da Secretaria Municipal de Administração

- Josevaldo José de Santana – Membro;
- José André de Souza Lemos – Membro;

IV - Representante da Secretaria Municipal de Finanças

- José Waldeibson Cavalcanti dos Santos – Membro

V - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

- Anna Amélia Alves dos Santos Oliveira – Membro;
- Marta Maria Nemésio Duarte – Membro;
- Fábiana Regina Natal Cavalcanti – Membro;
- Anielle Kaline de Andrade – Membro;
- Maria Aparecida de Lucena Duarte – Membro;
- Maria Betânia dos Santos Silva Rodrigues – Membro.

VI - Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

- Alessandra Santos e Silva – Membro;
- José Carlos Soares Ribeiro – Membro;
- Marcos José de Lima Costa – Membro;
- Juciane Andreza de Lima Souza – Membro;
- Gilda Rodrigues de Arruda Silva – Membro;
- Maria Sandra Pereira – Membro;
- Ivanildo Barbosa de Lima – Membro;
- José Domingos Pereira – Membro.

VII - Representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo

- Severino Moacyr Ferreira dos Santos – Membro

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

- Severino Justino de Souza Neto – Membro



Conceição



IX - Representante da Secretaria Especial da Mulher

- Josiane da Silva Nascimento – Membro

Art. 3º - O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador.

Art. 4º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 18 de março de 2020.

Conceição
Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA



[Assinatura]



PORTARIA Nº 076, de 18 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR que o horário de expediente para atendimento ao público em geral no **Prédio Sede da Prefeitura**, onde se encontram as Secretarias de Administração e de Finanças, Departamentos e demais Setores e no **Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões**, bem como na Secretaria Especial da Mulher e na Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, ocorra no período de **8h às 12h**, de **segunda a sexta-feira**,



devido as atividades administrativos, a partir do horário determinado, serem realizadas por meio de expediente interno, exceto os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, que deverão permanecer em suas residências, enquanto durarem as medidas protetivas abrangidas pelo Decreto Municipal nº 09/2020.

Parágrafo Único – Fica suspenso, até ulterior deliberação, o atendimento presencial realizado pela Diretoria de Arrecadação e Tributos, responsável pela emissão de Alvarás, notas fiscais eletrônicas, recolhimento de imposto, taxas municipais, entre outros, devendo o contribuinte fazer o acesso aos serviços por meio do site da Prefeitura na Internet, no endereço www.joaualfredo.pe.gov.br, no link Portal de Tributos.


Art. 2º - Determinar ainda, que quando do atendimento ao público nos supracitados Setores e Unidades, sejam tomadas as providências necessárias para que se evitem aglomerações desnecessárias e adotados procedimentos de higiene com o uso de álcool.

Parágrafo Único - Excetuam-se das proibições estabelecidas na presente Portaria, a realização de Sessões Licitatórias previamente marcadas, cujo cancelamento possa ocasionar prejuízos ao funcionamento contínuo das ações da administração pública municipal, observadas as normas de prevenção quanto ao surto do novo Coronavírus.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 18 de março de 2020.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA



PORTARIA Nº 077, de 18 de março de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa contaminada com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmados novos casos de pessoas diagnosticadas com o COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério da Saúde, transmitida em 13 de março de 2020, para que, durante o atual período de emergência na saúde pública, fossem adiados ou cancelados eventos de massa governamentais, esportivos, culturais, e/ou políticos, bem como cruzeiros turísticos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto 48.809, de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 17 de março de 2020, que Regulamenta medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer novas normas e rotinas na Unidade Mista de Saúde Joana Amélia Cavalcanti, neste Município, no tocante ao acesso, horários de visitação e de acompanhamento de pacientes em observância às normas de prevenção da pandemia do novo Coronavírus, conforme discriminado a seguir:



- 1 - Os visitantes terão acesso às clínicas de internação somente pela portaria de visitas;
- 2 - Cada paciente terá direito a receber uma visita por vez, exceto, em caso de internamentos nas enfermarias, sendo permitido tão somente a entrada de um visitante por vez, a cada 15 (quinze) minutos;
- 3 - O horário de visitação nas unidades de internação será das 15h às 16h;
- 4 - Os idosos, crianças, adolescentes e pessoas com necessidades especiais têm direito, amparado por lei, a acompanhante, sendo que as demais situações serão avaliadas pela equipe da unidade de internação;
- 5 - Será permitido apenas um acompanhante por paciente;
- 6 - Não será permitido acompanhante menor de idade, como também acompanhante com problemas de saúde;
- 7 - A troca de acompanhante poderá ocorrer até às 22h ou após às 06h30, como regra geral

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, em 18 de março de 2020.


Maria Sebastiana da Conceição
PREFEITA